

**PROJETO DE LEI Nº 5.938, DE 2009.
(Do Poder Executivo)**

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluídos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 7º do Projeto de Lei nº 5.938, de 2009, os seguintes §§ 1º e 2º, suprimindo-se o seu Parágrafo único:

“Art. 7º

§ 1º Para o cumprimento do estabelecido no *caput*, devem ser promovidos estudos técnicos que apontem obrigatoriamente todas as informações de cunho ambiental, necessárias ao prévio diagnóstico quanto a vulnerabilidade ambiental das áreas.

§ 2º A PETROBRAS poderá ser contratada diretamente para realizar a avaliação e os estudos necessários a que se refere este artigo.”

JUSTIFICATIVA

A elaboração dos referidos estudos técnicos deverão considerar, obrigatoriamente, todas as informações de cunho ambiental, necessárias e suficientes ao prévio diagnóstico quanto a vulnerabilidade ambiental das áreas, tais como a presença de unidades de conservação, banco de corais, rota de cetáceos, rota de aves migratórias, manguezais, aves costeiras e marinhas, bentos da plataforma continental, estuários, manguezais e lagoas costeiras, plantas marinhas, quelônios, peixes teleósteos demersais, sirênios etc.

No que se refere às atividades de exploração e produção de petróleo na costa brasileira, a carência de informações sobre os recursos ambientais e atividades humanas que os utilizam gera implicações diretas nos processos de licenciamento ambiental, mais especificamente no que concerne à qualidade dos Estudos Ambientais e à conseqüente dilação decorrente deste processo, incompatível com a dinâmica do setor.

Este prévio diagnóstico quanto a vulnerabilidade e a sensibilidade ambiental das zonas costeira e marinha brasileiras consequentemente trará mais segurança e transparência necessárias para o investimento nesse setor.

Sala das Sessões, de setembro de 2009.

DEP. EDSON DUARTE
PV/BA